



**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA
SETOR DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA - Lei 14.133/21

DISPENSA Nº DV00022/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00066/2022

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Fundo Municipal de Educação de Tabira
Rua Albertina Xavier Pires, 239 - Centro - Tabira - PE
CEP: 58000-000 - Tel.: (87) 3847-1163.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICIPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTRESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Tabira - PE, 27 de Julho de 2022.

Senhora Prefeita,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICIPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTRESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICIPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTRESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

LYEDJA SYMEA FERREIRA BARROS CARVALHO
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICIPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTRESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICIPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTRESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64 –**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICIPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTRESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64. | MÊS | 3 |

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.

6.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 90 (noventa) dias.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DA REPACTUAÇÃO

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

8.3. O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.4. É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

8.5. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

8.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

8.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para

os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços previstos no próprio contrato, poderá ser realizado por apostilamento.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte

fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Tabira - PE, 27 de Julho de 2022.

LYEDJA SYMEA FERREIRA BARROS CARVALHO
Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICÍPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANÁLISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Tabira - PE, 27 de Julho de 2022.

LYEDJA SYMEA FERREIRA BARROS CARVALHO
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICIPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTRESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64.**

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Julho de 2022.

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|-------------------|------------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICIPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTRESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64. | MÊS | 3 | 7.000,00 | 21.000,00 |
| Total | | | | | 21.000,00 |

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 21.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 90 (noventa) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4.5.O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices

obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.6.É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

4.7.A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

4.8.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

4.9.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços previstos no próprio contrato, poderá ser realizado por apostilamento.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Tabira - PE, 27 de Julho de 2022.

LYEDJA SYMEA FERREIRA BARROS CARVALHO
Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICIPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTRESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Tabira:
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236120012.015 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Tabira - PE, 27 de Julho de 2022.

GLEISSON DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças



**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICIPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTRESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Tabira - PE, 27 de Julho de 2022.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeito



**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA
SETOR DE LICITAÇÃO**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00066/2022

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICIPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTRESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV00022/2022 - 27/07/2022

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

Tabira - PE, 27 de Julho de 2022.

GLEISSON DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA
Agente de Contratação



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA
SETOR DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00066/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICIPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTRESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; esta Comissão protocolou o processo em tela:

Dispensa nº DV00022/2022 - 27/07/2022.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria Municipal de Educação.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Secretaria Municipal de Educação, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

Tabira - PE, 27 de Julho de 2022.

GLEISSON DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA
Agente de Contratação



**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA
SETOR DE LICITAÇÃO**

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00022/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00066/2022

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Educação de Tabira - Rua Eduardo Domingos de Lima, 455 - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 29.942.420/0001-79, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Lyedja Symea Ferreira Barros Carvalho, Brasileira, Casado, Professora, residente e domiciliada na Rua Conego Luiz Muniz do Amaral, 04 - Centro - Tabira - PE, CPF nº 734.335.274-15, Carteira de Identidade nº 3750519 SS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00022/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICIPIO DE TABIRA NÓ QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTRESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00022/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços previstos no próprio contrato, poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Tabira:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236120012.015 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 90 (noventa) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim

apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00022/2022

Tabira - PE, 27 de Julho de 2022.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICÍPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANÁLISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICÍPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANÁLISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64 –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: LUCICLÁUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA - R\$ 21.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

LYEDJA SYMEA FERREIRA BARROS CARVALHO
Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00022/2022

| Participantes | Unid. | Quant. | VI. Unit. | VI. Total | Class. | Obs. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|------------------|------------------|---------------|-------------|
| 1 - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICÍPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANÁLISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64. | | | | | | |
| LUCICLÁUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA | MÊS | 3 | 7.000,00 | 21.000,00 | 1 | |

Tabira - PE, 27 de Julho de 2022

RESULTADO FINAL:

- LUCICLÁUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA.
000376784-18
Item(s): 1.
Valor: R\$ 21.000,00

LYEDJA SYMEA FERREIRA BARROS
CARVALHO
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00022/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICÍPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANÁLISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI n.ºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64.

Legislação: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Tabira - PE, 27 de Julho de 2022.

LYEDJA SYMEA FERREIRA BARROS CARVALHO
Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA**

COMISSÃO PERMNEENTE DE LICITAÇÃO

Ao Departamento Jurídico
Prefeitura Municipal de Tabira - PE
Assunto: Emissão de parecer jurídico

Senhor Assessor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhando à assessoria jurídica deste Município, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICIPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTRESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64.

Certos de contarmos com o atendimento desta solicitação indispensável a continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Tabira, 27 de julho de 2022

GLEISON DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL



**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tabira - PE, 27 de Julho de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTOS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00022/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICIPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTRESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- LUCICLÁUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA.
CPF: 000376784-18
Valor: R\$ 21.000,00

Publique-se e cumpra-se.

LYEDJA SYMEA FERREIRA BARROS CARVALHO
Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tabira - PE, 27 de Julho de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00022/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICIPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTRESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- LUCICLÁUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA.
CPF: 000376784-18
Valor: R\$ 21.000,00

Publique-se e cumpra-se.

LYEDJA SYMEA FERREIRA BARROS CARVALHO
Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Tabira - PE, 27 de Julho de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTOS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00022/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICIPIO DE TABIRA NO QUE TANGÉ AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTRESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64.

Publique-se e cumpra-se.

LYEDJA SYMEA FERREIRA BARROS CARVALHO
Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DISPENSA N° DV00022/2022

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente da Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, realizado com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foram divulgados, nesta data, em sítio eletrônico oficial, onde serão mantidos à disposição do público: www.tabira.pe.gov.br; conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 72, do mesmo diploma legal.

Tabira - PE, 27 de Julho de 2022.

LYEDJA SYMEA FERREIRA BARROS CARVALHO
Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA
SETOR DE LICITAÇÃO**

DISPENSA N° DV00022/2022

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente da Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, realizado com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foram divulgados, nesta data, em sítio eletrônico oficial, onde serão mantidos à disposição do público: www.tabira.pe.gov.br; conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 72, do mesmo diploma legal.

Tabira - PE, 27 de Julho de 2022.

GLEISON DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA
Agente de Contratação